



União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

## REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE UNIÃO DE FREGUESIAS DE CEDOFEITA, SANTO ILDEFONSO, SÉ, MIRAGAIA, SÃO NICOLAU E VITÓRIA

### Preâmbulo

Considerando que a conjuntura socioeconómica atual das famílias, e principalmente das jovens famílias – que optam por constituir família cada vez mais tarde, em virtude da crescente necessidade de fazerem opções profissionais que lhes permitam auferir rendimento e fazendo com que não tenham possibilidade de constituir famílias mais cedo, por não poderem prestar aos seus filhos os cuidados e dignidade mínimos exigidos –, impõe a necessidade de promover políticas de apoio às jovens famílias na Freguesia.

Considerando que em Portugal a tendência demográfica presente e futura se tem vindo a traduzir num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes.

Considerando que no atual contexto socioeconómico, as famílias debatem-se com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever dos organismos públicos a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade. Seja no apoio a famílias económica e socialmente mais desfavorecidas ou simplesmente no fomento de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço.

Considerando que a União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, tem vindo ao longo dos anos a perder população, sendo necessário criar políticas sociais que fixem os casais jovens na freguesia e que os apoiem na natalidade.

Considerando que a União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória pretende proporcionar incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia, melhorando o bem-estar e a qualidade de vida dos fregueses e invertendo a tendência atual.

Considerando que nos termos das competências e atribuições das freguesias, nomeadamente na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seus artigos 7.º, n.º 2, alíneas e) e f), e 16.º, n.º 1, alínea h), relativamente aos cuidados primários de saúde e ação social, cabe às freguesias criar políticas e estratégias de apoio, destinando-se deste modo o apoio a jovens famílias já residentes ou que venham a residir para a União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida dos progenitores e recém-nascidos e bebés, bem como das condições económicas desta área territorial.





União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

É elaborado pela União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, ao abrigo do poder regulamentar das Autarquias Locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República, o presente Regulamento, que estabelece as normas relativas à promoção e estímulo para o aumento da natalidade na freguesia, tendo como substância a atribuição de apoio em géneros por cada nascimento com naturalidade e/ou residência na Freguesia.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito, Aplicação e Objetivos**

1. O presente regulamento visa definir as condições de atribuição de um apoio em géneros aos bebés e recém-nascidos na União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória.
2. O programa de atribuição de um apoio aos bebés e recém-nascidos destina-se a todos os recém-nascidos e bebés até seis meses de idade, cujos progenitores estejam recenseados e tenham domicílio fiscal na União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória.
3. Com este apoio, inserido nas políticas de intervenção social e incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade e fixação de população na área territorial da freguesia.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição do carácter e momento do apoio**

1. O apoio traduz-se na entrega mensal de um Kit Bebê que contempla os seguintes produtos para o recém-nascido e bebé, nos seguintes moldes:
  - a) Primeiro mês: 2 pacotes de fraldas; 2 embalagens de toalhitas; 1 gel de banho corpo/cabelo; 1 creme de corpo; 1 creme para eritema da fralda; 1 álcool 70º; 1 chupeta; 2 fraldas de pano; 1 termómetro; 1 embalagem de discos de amamentação.
  - b) Segundo mês: 2 pacotes de fraldas; 2 embalagens de toalhitas; 1 gel de banho corpo/cabelo; 1 chupeta; 1 biberão.
  - c) Terceiro mês: 2 pacotes de fraldas; 2 embalagens de toalhitas; 1 gel de banho corpo/cabelo; 1 creme de corpo; 1 creme para eritema da fralda.
  - d) Quarto mês: 2 pacotes de fraldas; 2 embalagens de toalhitas; 1 embalagem de papa; 1 prato; 1 colher; 1 copo c/ asas.
  - e) Quinto mês: 2 pacotes de fraldas; 2 embalagens de toalhitas; 1 gel de banho corpo/cabelo; 1 creme de corpo; 1 creme para eritema da fralda; 2 boiões de fruta.
  - f) Sexto mês: 2 pacotes de fraldas; 2 embalagens de toalhitas; 6 boiões de fruta; 2 papas; 1 lata de leite em pó; 1 chupeta 4+; 1 biberão 4+.
2. O direito previsto no número anterior cessa quando o bebé fizer sete meses de idade, independentemente da sua utilização integral.
3. Os apoios referidos no n.º 1 poderão ser atualizado por deliberação da Junta de Freguesia sempre que esta o considere conveniente face às necessidades sociais.



União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

### **Artigo 3.º**

#### **Beneficiários**

1. Podem candidatar-se ao apoio do bebé e recém-nascido todos os fregueses progenitores recenseados e com domicílio na União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, sempre que ocorra o nascimento de um(a) descendente a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia.
2. Para os efeitos do número anterior, consideram-se progenitores:
  - a) os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) o progenitor que tenha a guarda de facto do bebé;
  - c) qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições Gerais de Atribuição**

1. A atribuição do apoio implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:
  - a) que a criança seja residente na União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória;
  - b) que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
  - c) que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam e estejam recenseados na União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, há pelo menos seis meses, contados da data de nascimento da criança;
  - d) fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;

### **Artigo 5.º**

#### **Requerimento Inicial**

1. O procedimento inicia-se a requerimento dos interessados, devendo estes apresentar as respetivas candidaturas nos serviços administrativos da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, ou por correio eletrónico para o endereço: [geral@uf-centrohistoricodoporto.pt](mailto:geral@uf-centrohistoricodoporto.pt), mediante o preenchimento e entrega de um requerimento fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia, sita na Rua Gonçalo Cristóvão, 187, 1.º, no Porto.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, formulado por escrito e em modelo próprio o qual se encontra disponível na Junta de Freguesia, devendo ser entregue em mão própria, enviado pelo correio postal ou correio eletrónico.
3. O requerimento inicial, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 30 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do n.º 2





União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

do artigo 3.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

### **Artigo 6.º**

#### **Processo e Documentação**

1. Os requerentes deverão juntar ao requerimento inicial a seguinte documentação/informação:
  - a) declaração sob compromisso de honra que cumpra os requisitos para se candidatar;
  - b) exibição dos documentos de identificação pessoal dos elementos do agregado familiar, para comprovação da identidade;
  - c) número de identificação da segurança social;
  - d) número de identificação fiscal;
  - e) comprovativo de residência/morada fiscal na área geográfica da freguesia;
  - f) fotocópia da Certidão/Boletim de Nascimento;
  - g) comprovativo de inexistência de dívidas à segurança social e autoridade tributária.
2. Do requerimento e respetiva documentação é elaborado um processo, onde deverá constar a respetiva deliberação, notificação ao interessado da deliberação e demais troca de correspondência e registo da entrega dos apoios.

### **Artigo 7.º**

#### **Indeferimento liminar do Processo**

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que se verificarem pelo menos uma das seguintes situações:

- a) falsas declarações relativas aos requisitos apresentados; e
- b) cujos requerentes não preenchem os requisitos objeto do presente regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória analisa-os para decisão.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de dez dias úteis após a apresentação da candidatura.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
4. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.
5. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

### **Artigo 9.º**

#### **Obrigações do Beneficiário**

O beneficiário do apoio compromete-se a informar a Junta de Freguesia sempre que se verifique a alteração de residência ou das condições que motivaram a atribuição do apoio.



União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

### **Artigo 10.º** **Perda do Apoio**

Verifica-se a perda do apoio nas seguintes circunstâncias:

- a) No mês seguinte em que se comprovar que o bebé e/ou a(s) pessoa(s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência ou domicílio fiscal para outra freguesia;
- b) Desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes;
- c) Por motivo de força maior e infortúnio, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo de atribuição do apoio.

### **Artigo 11.º** **Fiscalização e sanção**

1. Por forma a garantir a efetiva aplicação de apoios concedidos, a Junta de Freguesia poderá, em qualquer altura, proceder a quaisquer ações de fiscalização do apoio concedido, ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2. A prestação de falsas declarações por parte do requerente implica:

- a) a suspensão da decisão final;
- b) o impedimento ao acesso a candidaturas futuras;
- c) a participação às autoridades competentes para efeitos de instrução de processo crime; e
- d) quando se aplique, a consequente devolução até ao valor em dobro dos montantes efetivamente e indevidamente recebidos em géneros.

### **Artigo 12.º** **Casos Omissos**

Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas relacionadas com o mesmo serão analisados e decididos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

### **Artigo 13.º** **Despesa**

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas inscritas no orçamento da União de Freguesias.

### **Artigo 14.º** **Alterações ou Atualizações**

Os géneros previstos no apoio deste regulamento poderão ser alterados ou o apoio suspenso por deliberação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, por motivo de força maior, ou se as condições financeiras assim o determinarem.





União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento carece de aprovação pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia e entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em ... de ..... de 2021.

... de ..... de 2021. - O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, António José Gonçalves Fonseca.